



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28 / 5 / 02	
D.O.U. 29 / 5 / 02	Seção 16 P. 16
ATO: PM 1555	28/5/02
D.O.U. 29 / 5 / 02	Seção 16 P. 16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

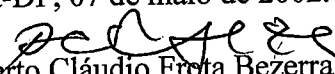
INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá – SESES		UF: RJ
ASSUNTO: Aprovação das Alterações proposta para o Estatuto da Universidade Estácio de Sá, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.012334/1999-44 e 23000.002518/2001-72		
PARECER N.º: CNE/CES: 164/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/05/2002

164/02

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acompanho o Relatório 48/2002, da Coordenação – Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC e opino no sentido de que sejam aprovadas as alterações propostas para o Estatuto da Universidade Estácio de Sá – UNESA, com limite de atuação circunscrito aos municípios de Rio de Janeiro, Niterói, Nova Friburgo, Resende, Campos dos Goytacazes e Petrópolis, todos no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá – SESES, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

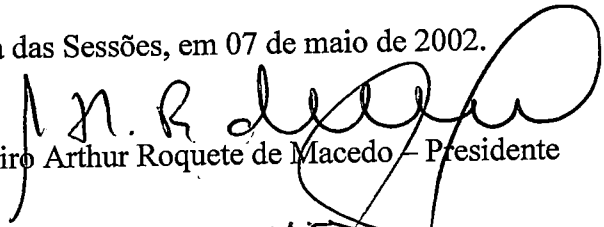
Brasília-DF, 07 de maio de 2002.

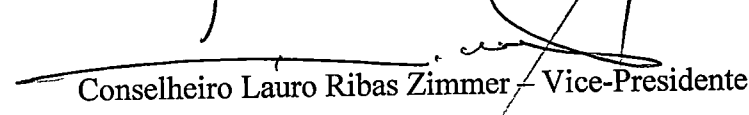

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator com abstenção do
Conselheiro Lauro Ribas Zimmer

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

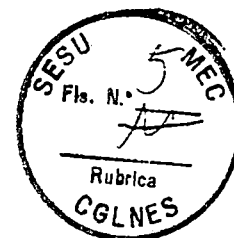


164/2002
Roberto Claudio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 48 /2002

Processo : 23000.12334/99-44 e 23000.002518/2001-72
Interessado : UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
Assunto : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de alteração da proposta estatutária da Universidade Estácio de Sá, destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares. A Universidade formula pedido de alteração tendo em vista a criação do campus fora de sede, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação emanada do Parecer CES/CNE nº 143/2001 e Portaria MEC nº 344 de 23 de fevereiro de 2001.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

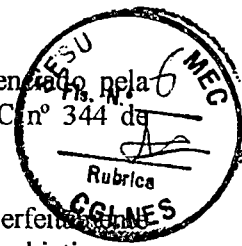
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício do Reitor da Universidade Estácio de Sá, esclarecendo as razões das alterações estatutárias, ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, três vias da nova proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação, que instrui o processo na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (Decreto nº 3.860/2001), indicando a localidade de sua sede e, especificamente no art. 32 da proposta estatutária, a localização dos *campi* fora de sede, estando situados nos municípios de Niterói, Nova Friburgo e Resende (credenciados pela Portaria MEC nº 342 de 06/03/1997).

consubstanciada no Parecer CES/CNE nº 148/97), Campos de Goytacazes (credenciado pela Portaria MEC nº 1.099 de 28/09/98) e Petrópolis (credenciado pela Portaria MEC nº 344 de 23/02/2001), todos no Estado do Rio de Janeiro.



Os objetivos institucionais elencados no art. 5º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 5º, "a"), a formação de profissionais (art. 5º, "b"), o incentivo à pesquisa (art. 5º, "c"), a difusão do conhecimento (art. 5º, "d") e a integração da IES com a comunidade (art. 5º, "e", "f", "g").

Os artigos 6º, 13 e 32, dispõem sobre a estrutura organizacional da IES, verificando-se nos artigos 23 e 25, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o artigo 56 da LDB, assim como a proporção docente nos colegiados deliberativos.

Os artigos 9º e 66 da proposta estatutária indicam que o Reitor será escolhido e nomeado pela entidade mantenedora. O Reitor terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Quanto a autonomia nas atribuições e competências, decorrência dos arts. 53 e 54 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), está plenamente atendida no art. 2º da proposta estatutária.

Em sua estrutura, a proposta estatutária prevê ainda, nos artigos 20 e 21, a existência de órgãos suplementares, subordinados à Reitoria, os quais desenvolvem atividades específicas de suporte às ações da Universidade.

A composição patrimonial da IES está disciplinada no artigo 68 da proposta estatutária, e os artigos 67 e 69, tratam das questões financeiras. Não se verificou qualquer incompatibilidade com as disposições constitucionais e ordinárias relativamente a orçamento e execução financeira. O artigo 66 disciplina a competência da Mantenedora em relação à mantida.

Tendo a Instituição atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

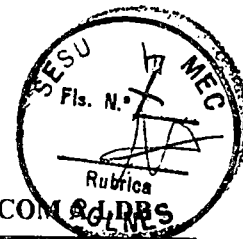
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Estácio de Sá - UNESA, com sede no município do Rio de Janeiro e *campi* nos municípios de Niterói, Nova Friburgo, Resende, Campos dos Goytacazes e Petrópolis, todos no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - SESES, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 13 de março de 2002.

Ernesto Vega Senise
Secretário de Educação Superior, Substituto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM O LDB



Processo n.º 23000.012334/99-44 e 23000.002518/2001-72		Data da análise 13/03/2002	
Mantenedora SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ SESES		IES UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ = UNESA =	
	MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3860)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10, 26)	1º, 32	X	
Sede	1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	5º, "a"	X	
Formação profissional (II)	5º, "b"	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	5º, "c"	X	
Difusão do conhecimento (IV)	5º, "d"	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	5º, "e", "f", "g"	X	
3. Organização administrativa			
Estrutura organizacional	6º, 13, 32	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	23, 25	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	9º, 66 (1 anos + recond.)	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	2º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	20, 21	X	
4. Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	27, 28, 29	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	30, 31	X	
5. Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	66	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	68	X	
Composição financeira – receitas e despesas	67, 69	X	
6. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO Ao CNE X diligência **ANALISADO POR** José Antônio Ceccato